

À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

Prezados,

Faço referência à 90ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, ocorrida em 29 de Outubro de 2014, especificamente sobre o item da pauta que trata da Minuta de Deliberação Normativa CERH, que estabelece o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, sobre o qual pedimos vistas, de acordo com o regimento desse Conselho.

Conforme colocado em nossa justificativa, a proposta encaminhada ao Conselho, no nosso entender, apresentava erros de forma e assim estamos encaminhando, como conteúdo de nosso parecer, emendas modificativas, supressivas e substitutivas, sobre o texto original, estando todas essas emendas destacadas em vermelho e acompanhadas de respectivas justificativas.

Ficamos à disposição caso queiram discutir ponto a ponto nossas sugestões, como forma, inclusive, de agilizar o processo de votação na próxima reunião do CERH-MG.

Atenciosamente,



Patrícia Boson

Membro representante da FIEMG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

Deliberação Normativa CERH Nº xx de xx de xx de 2014

Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

[P1] Comentário: É de fato do que trata esta proposta.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH-MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

[P2] Comentário: Compatibilizar com a ementa e com todo o conteúdo da norma.

Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de

1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, **de estado, instituído por Decreto pelo Governador**, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

[P3] Comentário: Condição fundamental de funcionamento de um CBH

§1º. O regimento deverá elencar **os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas**, todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição **do Município que recepcionará as atividades para seu funcionamento, nos casos em que não houver correspondente Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.**

[P4] Comentário: Informação evidente

[P5] Comentário: Lembrando aqui que CBH não tem CNPJ, portanto não tem sede

§2º. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei Estadual nº. 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Comitê tem as seguintes **funções no âmbito de suas** competências em sua área de abrangência:

[P6] Comentário: As competências estão estabelecidas em Lei. Ou se repete tal como está na lei (sem sentido) ou se vai qualificar/explicar o como, são funções para cumprir suas competências

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.

III – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

IV- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

V – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos **com os planos de investimentos correspondentes**, para integrar **orçamentariamente** o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

[P7] Comentário: Bacia XXX em uma norma?????
A mudança na forma é para dar maior clareza ao comando.

VI - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive **destacando os** financiamentos de investimentos a fundo perdido;

VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou por outra norma que venha substituí-la;

VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos **de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG**;

[P8] Comentário: Competência do CERH

IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

XI – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XII – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XIII – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIV – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XVII – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVIII – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XIX – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;

XXI - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará conteúdo mínimo estabelecido na Lei n.º 13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso VII, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no artigo 4º, da DN CERH nº 31/2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.

[P9] Comentário: Bacia XXXX, não existe. Lembrar que isso é uma norma.

[P10] Comentário: Competência do CERH

[P11] Comentário: Lembrar que são rios de domínio do Estado e que o CERH está formulando uma norma específica

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

Art. 5º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º A participação no Comitê é conferida aos membros indicados ou eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§3º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

- I. abastecimento urbano;
- II. indústria e mineração;
- III. irrigação e uso agropecuário;
- IV. hidroeletricidade;
- V. hidroviário;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos Arts. 48 e 49 da Lei n.º 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na representação dessas organizações, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§ 5º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais e multissetoriais, os consórcios e as associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades delegatárias.

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la;

§1º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§2º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no art. 21 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

[P12] Comentário: De acordo com resolução CNRH n.º5

[P13] Comentário: O importante é atuar na bacia específica. Ter conhecimento sobre suas características.

[P14] Comentário: O risco dos exemplos é limitar a priori uma representação. Ademais não se tem dois pontos em um §. Ou cria incisos ou não se coloca.

[P15] Comentário: Aqui é prevendo a impossibilidade de um mesmo ente exercer dupla função em uma mesmo CBH, enfraquecendo e desequilibrando o Sistema.

Art. 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V – formular questão de ordem;
- VI – pedir vista de matéria;
- VII – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer de órgão do SISEMA;
- IX – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- X – propor moções;
- XI – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

~~Parágrafo único: São conselheiros do Comitê os representantes de membros no exercício das competências previstas neste artigo.~~

Art. 9º - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas **de fatos ocorrentes que requeiram** interpretação normativa do Regimento.

§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica do IGAM e, onde houver, da Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

Art. 10 - Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação, **devidamente fundamentada**, por membro do Comitê, **para** apreciação **mais dedicada e com prazo extra da reunião plenária**, de matéria em pauta, **devendo** apresentar Parecer por escrito **com o resultado de sua análise**.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes **de a** matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, **conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 27 deste Regimento Interno, desde que fundamentado** e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva **Diretoria** em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

[P16] Comentário: Não tem o menor sentido. Ao menos na forma como está escrito
São conselheiros os eleitos conforme definido em outros artigos

[P17] Comentário: Melhoria redacional, para maior clareza. Ademais, não é deste, pois aqui sequer é um regimento.

[P18] Comentário: Da forma como estava parecia que só se aprecia a matéria quando pede vistas.
É obrigação de todos apreciarem a matéria. A vista é para quando se quer mais prazo. Também sobre alterações não é sempre que ocorrem.
Às vezes se pede vista e acaba por se manter o conteúdo sem alterações. Ou acaba até por se votar a retirada total da matéria. Portanto, resultado da sua análise, não importa qual.

[P19] Comentário: O artigo 26, mesmo original, não trata disso. Portanto, não é possível identificar ao que se quis referir. De todo modo a referência está errada.

[P20] Comentário: Já está no caput

[P21] Comentário: Ver estrutura

§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art. 11 Os membros titulares ou respectivos suplentes, cujos representantes faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

[P22] Comentário: Antigo Art. 12
Veio para cá por uma questão de coerência.

§1º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas **no máximo para cinquenta por cento** (50%) das reuniões ordinárias anuais.

§3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento **interno**, esta será preenchida pela instituição suplente.

[P23] Comentário: Correção de forma

§4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê, **obedecendo-se sempre o critério de paridade entre os segmentos**.

[P24] Comentário: Não custa reforçar

§5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006 .

Art. 12 O membro do Comitê e ou o seu representante , no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo **deliberativo e** administrativo que:

[P25] Comentário: Antigo Art. 13
Veio para cá por uma questão de coerência.

~~I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;~~

[P26] Comentário: Com isso fica contemplada de maneira mais justa o conteúdo do antigo art. 16.

I - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

[P27] Comentário: Ter interesse direto, mais que indireto, na matéria é **obrigação de todos os membros**. Se não, não deveriam nem participar da reunião. Ou o certo seria chamar quem não sabe nem do que se trata??????

II- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 13 O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à **Diretoria**, abstendo-se de atuar.

[P28] Comentário: Seguindo a nova ordem

[P29] Comentário: Ver a estrutura, a Secretaria Executiva pertence à Diretoria

§1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§2º Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, **podará ser** instaurado processo administrativo.

[P30] Comentário: Pois o arguido pode convencer a todos a improcedência da arguição. Neste caso não será obrigado ao processo.

[P31] Comentário: Transferido do Art. 16 original para cá.

Art. 15 – Pode ser argüida a suspeição de membro e ou de representante de Comitê que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 16 – O exercício das funções de representante de membro do Comitê é vedado a pessoas físicas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização;

§1º – Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se lhes os impedimentos a que se refere o artigo xx;

§2º – A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação;

Art. 14 O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- ~~III – Secretaria executiva;~~
- ~~IV – Secretaria executiva adjunta;~~
- III – Câmaras Técnicas.

Art. 15 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

- I- aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II- deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;
- III- solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do CBH;
- IV- deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V- aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;
- VI- deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;
- VII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 16 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:

- VIII- Moção - quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- IX- Deliberação Normativa - quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de

[P32] Comentário: Se isto já está previsto em outra norma, não somos obrigados a passar o vexame de ficar repetindo.

[P33] Comentário: Além de ser uma vedação desequilibrada e injusta, o que se tenta evitar já está contemplado na proposta do atual art. 12

[P34] Comentário: Em consequência da proposta de exclusão do caput.

[P35] Comentário: Em consequência da exclusão do caput e o tema já está previsto no atual art. 13.

[P36] Comentário: Acertando a numeração, pela ordem temática

[P37] Comentário: De acordo com o Art.19, originalmente 20, esta estrutura não existe, pois compõem a Diretoria. A nomear a diretoria temos que citar presidente, vice presidente também

[P38] Comentário: Parece-me inconcebível que norma traga competência para todas as suas instâncias e não fale da Plenária.

diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

X- Deliberação Administrativa – quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

XI- Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º As matérias deverão ser apresentadas, como prazo previamente estipulado nos respectivos regimentos internos, à Diretoria para o encaminhamento e tramitação formal, por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§4º As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

§5º As matérias deliberadas deverão ser encaminhadas, pela Diretoria, datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário Executivo ainda providenciar seu encaminhamento ao destinatário, quando houver, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, caso haja necessidade de resposta.

Art. 17 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 18 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-executivo e um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo máximo estabelecido para o mandato dos membros do Comitê, conforme disposto no Art. 7º desta Deliberação Normativa.

§2º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos do Poder Público Estadual, do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e dos Usuários, bem como a representação paritária dos referidos segmentos.

§3º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Diretoria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§5º As votações serão abertas e nominais.

[P39] Comentário: Este tema é importante, para que seja claramente entendida a forma de manifestação do CBH e assim. Deixar claro como o CBH se expressa e formaliza suas decisões.

[P40] Comentário: Antigo Art. 18.

[P41] Comentário: Não é só moção que é deliberado e não é só moção que precisa ser datada e encaminhada.

[P42] Comentário: A função, de acordo com a estrutura desta norma, é da Diretoria, vez que o Secretário Executivo pertence a esta.

[P43] Comentário: Correção da referência

§6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art. 19 Qualquer membro da Diretoria poderá, **por decisão motivada**, ser destituído por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

[P44] Comentário: Mesmo sendo 50% + 1 há que se apresentar um motivo. Temos que lembrar sempre que falamos de um ente de estado.

§1º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

§2º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

Art. 20 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Art. 21 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações da plenária;

V – cumprir e fazer cumprir **as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;**

[P45] Comentário: Esta norma não é um Regimento.

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da plenária;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX – exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XI – definir os prazos para apresentação de parecer referente à matéria objeto de pedido de vistas;

XIII – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XIV – constituir grupos de trabalho, **quando determinados pela Plenária;**

XV – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, **de acordo com esta Deliberação;**

XVI – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

- XVII – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XIX – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XX – delegar atribuições de sua competência;
- XXI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela plenária.

Art. 23 Compete ao Secretário-executivo **dar apoio ao cumprimento das competências do presidente, desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pela plenária e coordenar os trabalhos, especialmente:**

- I- **preparar o calendário anual** de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e ainda elaborar atas;
- II- **realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;**
- III- coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- IV- **coordenar e acompanhar** a organização de audiências públicas;
- V- **executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;**
- VI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

Parágrafo único – As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º13.199/99.

Art. 24 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 Compete à Secretaria-executiva: ???

- I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- IV – acompanhar a organização de audiências públicas;
- V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VI – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

[P46] Comentário: Não existe Secretaria Administrativa (ver estrutura) e a função precípua é apoiar o presidente na condução dos trabalhos.

[P47] Comentário: Está no inciso VI, inclusive já previsto na proposta original.

[P48] Comentário: Esta redação reúne conteúdo do inciso II e VI do art. 26 da proposta original

[P49] Comentário: Este é o verdadeiro sentido e a forma correta de expressar o que se quis com a proposta do Art. 26 original.

[P50] Comentário: Esta função será exercida por quem? Ou por qual entidade? Não é a mesma coisa do Secretário Executivo???? As funções aqui propostas foram transferidas para o Secretário Executivo. Ver artigo acima.

Art. 25 As Câmaras Técnicas são órgãos assessores à Plenária, portanto tem seus trabalhos pautados por essa.

[P51] Comentário: É bom que fique claro que, quem pauta as CTs é a Plenária e não o contrário.

§1º As Câmaras serão, no máximo três e de caráter permanente, até que sejam destituídas por ato próprio, sendo criadas por deliberação da Plenária e regidas por regimento interno específico, observando-se o que determina esta Deliberação e o Regimento Interno do comitê aprovado pela plenária por meio de deliberação normativa.

[P52] Comentário: CT representa custo. Penso que ninguém quer onerar CBH sabendo que também estará onerando a gestão propriamente dita. O número menor qualifica a burocracia, está a favor de uma gestão para resultado. Fazer mais, falar menos.

§2º Uma das Câmaras deverá ter como objetivo assessorar a Plenária, como o apoio do IGAM, sobre temas institucionais e legais.

[P53] Comentário: Do jeito posto fica parecendo que nem o CBH pode destituí-la. E pode.

Art. 26 A plenária do CBH reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quadrimestre, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

[P54] Comentário: Já está dito. "criadas por deliberação da Plenária."

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 50% de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

[P55] Comentário: Garantir esse assessoramento comum a todos.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, ou carta registrada, ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

[P56] Comentário: Tendo a prerrogativa da extraordinária, não há necessidade de se obrigar a ter mais que 3 reuniões anuais.

§2º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

3º - A convocação dever conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

- I. minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas;
- II. minutas das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

§4º O IGAM, na condição de entidade gestora do SERH-MG, deverá acompanhar técnica e juridicamente todas as reuniões plenárias do CBH, cabendo a ele intervir sempre que verificar não conformidades técnicas e legais nos processos de deliberação do Comitê.

[P57] Comentário: Lembrando que CBH é ente de Estado e que, portanto só pode agir no estrito cumprimento das normas e dentro claro das condicionantes técnicas

Art. 27 A plenária do CBH reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§ 4º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, que será exercido nas hipóteses de empate nas votações.

Art. 28 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pela Diretoria do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação da plenária.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 29 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 34 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro da plenária, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo a plenária, se for o caso.

Art. 30 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, cedida por um dos membros do CBH pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 36 É facultado a qualquer membro da plenária requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro da plenária pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

[P58] Comentário: Lembrar que muitos comitês têm adotado o formato de decisões colegiadas

[P59] Comentário: Todo este conteúdo já está posto no Art. 9º

[P60] Comentário: Em quase todos os colegiados existentes hoje é assim que funciona. Um membro cede sua palavra a um convidado. Ademais não pode, em um colegiado que prima pelo princípio da participação, deixar a cargo de um indivíduo, no caso o presidente, a decisão de quem fala ou deixa de falar.

~~§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da plenária.~~

[P61] Comentário: TODO o conteúdo está no artigo 10.

Art. 31 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas a Gerência de Apoio aos Comitês Bacias Hidrográficas - GECBH.

Art. 32 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 34 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 36 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 39 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.

Art. 40 Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de 2014

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

